



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS(COJUP)

DECISÃO N°: 16/2014

PAT N.º: PROTOCOLO SET 282372/2013-1 - PAT 10/2013-1ª URT

AUTO DE INFR. N.º: 10- 1ª URT, de 28/11/2013

AUTUADA: DESIGN TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

ENDEREÇO: Rua Leonel Leite, 1377, Alecrim, Natal-RN, CEP 59037-820

AUTUANTE: Sérgio Roberto de Carvalho Montenegro, mat. 90.840-1

DENÚNCIA: Ocorrência 01– Exclusão do SIMPLES.

EMENTA

Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional;

1- Contribuinte promoveu a regularização das pendências relativas à ocorrência formalizada nestes autos, descritas como ICMS NO DAS NÃO PAGOS, levando à suspensão da exigibilidade dos débitos constantes no lançamento tributário;

2- Parcelamento leva ao cancelamento da exclusão do Simples Nacional e consequente baixa das pendências constantes no Extrato Fiscal do contribuinte, conforme artigos 191-J e 191-L do Decreto 13.796/98;

3- AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE.

O RELATÓRIO

1 A DENÚNCIA

O presente processo refere-se a uma possível exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, segundo se depreende do Termo de Exclusão do Simples Nacional -TESN, documento de fl. 02 dos autos.

Tudo conforme previsão do art. 29, §§ 3º, 5º e 6º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 75, inc. II e parágrafos, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e ainda no art. 191-J, §§ 6º a 8º, do Decreto Estadual nº 13.796/98.

Tal ocorrência se deu em função da constatação de débitos pendentes da empresa, relativos ao ICMS, conforme consta do Extrato Fiscal do Contribuinte, documento de fls. 09 e 10, culminando, no presente caso, na cobrança do débito descrito como “ICMS no DAS não pago”, em períodos entre 02/2012 e 04/2013, segundo demonstrativo de fl. 11 dos autos.

Sílvio Amorim de Barros *SAB*
Julgador Fiscal
1



Foram anexados, além da Ordem de Serviço e do Extrato Fiscal e Demonstrativo, já mencionados, o documento nomeado Informação nº 04/2013, de fls. 12 e 13, e Relatório Circunstaciado de Fiscalização, documento de fl. 14, bem como a devida Intimação ao contribuinte.

2- A IMPUGNAÇÃO

Contrapondo-se à denúncia, conforme documentos de fls. 21 e seguintes, alega o contribuinte, sucintamente, o que se segue:

1- que a empresa já solucionou suas pendências com a Receita Federal, significando a “resolução do solicitado”, em seu entender;

2- junta Recibo de Pedido de Parcelamento do DAS, cópia do comprovante da primeira parcela paga, Relatório emitido pelo sítio da EFB, onde consta a Exigibilidade Suspensa, solicitando, assim, a baixa dos débitos constantes no Extrato Fiscal, a título de “ICMS NO DAS NÃO PAGO”.

3- DO MÉRITO

Foi o contribuinte autuado por pendências junto a esta Secretaria Estadual de Tributação, constantes no Extrato Fiscal do Contribuinte, conforme documento de fls. 09 e 10. No presente processo foi formalizada parte da cobrança das pendências existentes no referido Extrato, conforme demonstrativo de fl. 11, notadamente as referentes ao ICMS não pagos no DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), valores declarados pelo contribuinte mas não recolhidos.

Em sua defesa, o contribuinte alega que já regularizou a pendência junto ao órgão federal, juntando à fl. 26 comprovante do pedido de parcelamento de débitos junto à Receita Federal, recebido em 30/12/2013, significando confissão irretratável da dívida.

À fl. 25 foi juntado o comprovante do pagamento da primeira parcela do referido parcelamento. A discriminação dos Débitos/Pendências na Receita Federal, conforme documento de fl. 24, comprovam que os valores parcelados são exatamente os mesmos que levaram ao Termo de Exclusão no presente processo, constantes no Demonstrativo da Ocorrência de fl. 11. O referido relatório da Receita Federal mencionado, documento de fl. 24, mostra que os referidos débitos es~tao com a “exigibilidade suspensa”.

Isto posto, entende-se que deve ser dado baixa, ou cancelado, o Termo de Exclusão do Simples Nacional – TESN.

Pelo que, remeto os autos à Unidade de origem, 1^a URT, solicitando a providência acima mencionada, bem como para que seja dado baixa nas pendências a ele referentes, constantes no Demonstrativo da Ocorrência e no Extrato Fiscal do contribuinte, notadamente a descrita como ICMS NO DAS NÃO PAGO, dos períodos de 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 de 2012 e de 03 e 04 de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS(COJUP)

DECISÃO

Fundamentado no exposto, levando-se em consideração que as razões de defesa do litigante revelam-se eficazes para invalidar o lançamento tributário e as providências dele decorrentes, JULGO IMPROCEDENTE o Termo de Exclusão do Simples Nacional, documento de fl. 02, determinando o seu cancelamento, face à confissão de dívida e o parcelamento feito junto à Receita Federal, nos termos do § 10º do artigo 191-J e § 2º do artigo 191-L do Decreto 13.796/98.

Remeto os autos à 1ª URT, para ciência das partes e demais providências legais cabíveis.

COJUP, Natal (RN), 29 de janeiro de 2014

Sílvio Amorim de Barros
Julgador Fiscal, AFTE-5
Mat.151.238-2